



Município do Funchal
Deliberação
Participação do Município no IRS

Considerando que:

- a) A alínea e), do artigo 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, normativo que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dispõe que constituem receitas dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;
- b) De acordo com o estatuído no nº1, do artigo 26.º do citado diploma, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- c) Nos termos do nº2, da referida disposição legal, a participação referida na alínea anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33.º e da alínea c), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

Fixar em 4%, a participação do Município do Funchal no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho do Funchal, tendo por referência os rendimentos de 2016.

O Vereador do Pelouro Financeiro

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia